

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.143.892-6

DATA: 02/12/20

PARECER CEE/CES Nº 05/21

APROVADO EM 23/02/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM)

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Biológicas – Licenciatura, da UEM, ofertado no *campus* Sede.

RELATORA: FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN

*EMENTA: Renovação de Reconhecimento de 19/11/20 a 18/11/25. Atendimento à Deliberação nº 01/17-CEE/PR. Aprovado o voto da relatora por unanimidade. Determina-se o atendimento à Resolução CNE/CP nº 02, de 20/12/19. Parecer favorável com determinação.*

## **I – RELATÓRIO**

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti nº 960/20 (fl. 786) e Informação Técnica nº 110/20-CES/Seti (fl. 785), ambos de 11/12/20, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá.

A Instituição, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Biológicas – Licenciatura, ofertado no *campus* Sede, mediante Ofício nº 272/20-GRE/UEM, de 02/12/20. (fl. 02)

A Universidade Estadual de Maringá (UEM), sediada em Maringá, na Avenida Colombo, 5790, foi criada pela Lei Estadual n.º 6.034 de 06/11/69, D.O.E. de 10/11/69, e pelo Decreto Estadual n.º 18.109 de 28/01/70, D.O.E. de 30/01/70, sob a forma de fundação de direito público. O reconhecimento ocorreu por meio do Decreto Federal n.º 77.583, de 11/05/76, tornando-se autarquia pela Lei Estadual n.º 9.663 de 16/07/91. A instituição foi recredenciada por meio do Decreto Estadual n.º 4225, publicado no Diário Oficial do Estado em 12/03/20, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 39/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.

## E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.143.892-6

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) Decreto Federal:

- reconhecimento: nº 77.584/76, de 11/05/76. (fl. 14)

b) Decreto Estadual:

- última renovação de reconhecimento: nº 5597/16, publicado no DOE em 30/11/16, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 76/16, de 20/07/16, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 19/11/15 até 18/11/20. (fl. 08 e 10)

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Biológicas – Licenciatura, da Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá, ofertado no *campus* Sede.

O curso participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2017), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-04, conforme extrato à folha 35 ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44 e 49 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.390 (três mil, trezentas e noventa) horas, 80 (oitenta) vagas anuais, sendo 40 (quarenta) vagas no turno noturno e 40 (quarenta) vagas no turno integral, regime de matrícula seriado anual, com oferta de disciplinas semestrais, turnos de funcionamento noturno e integral, período mínimo de integralização no noturno: 05 (cinco) e máximo de 09 (nove) anos, período mínimo de integralização no integral: 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) anos. (fls. 04, 18 a 21)

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.143.892-6

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 18 a 21, descreveu os Objetivos do Curso/Perfil Profissional do Egresso, fls. 14 e 15. Apresentou, ainda, a autoavaliação institucional, às folhas 154 a 784.

O curso tem como coordenador o professor André Luis de Oliveira, graduado em Ciências (2002), mestre (2006) e doutor (2013) em Educação para a Ciência e o Ensino da Matemática, todos pela Universidade Estadual de Maringá (UEM). Possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fls. 04)

O quadro de docentes é constituído por 73 (setenta e três) professores, sendo 61 (sessenta e um) doutores, 08 (oito) mestres e 04 (quatro) especialistas. Quanto ao regime de trabalho, 61 (sessenta e um) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 12 (doze) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40). Do total de docentes, 21 (vinte e um) são colaboradores Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 26 a 33)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 22:

| <b>Licenciatura</b>  |                     |  |      |      |      |      |
|--|---------------------|--|------|------|------|------|
| <b>Ingresso</b>  |                     | <b>Formação</b>  |      |      |      |      |
| <b>(Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)</b> |                     | <b>(Quantitativos de alunos efetivamente formados)</b> |      |      |      |      |
| <b>Data de Ingresso</b>  | <b>Nº de alunos</b> | <b>Licenciatura</b>                                    |      |      |      |      |
|  |                     | 2015   | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
| 2015   | 56                  | 46   |      |      |      |      |
| 2016   | 64                  |  | 36   |      |      |      |
| 2017   | 55                  |  |      | 39   |      |      |
| 2018   | 67                  |  |      |      | 38   |      |
| 2019   | 80                  |  |      |      |      | 64   |

Fonte: QlikView

No que se refere aos cursos de licenciatura, o Conselho Nacional de Educação (CNE) emitiu a Resolução CNE/CP nº 02, de 20/12/19, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 23/12/19, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação).

Tal Resolução concedeu o prazo de 02 (dois anos), a partir de 23/12/19, para que as IES atendam aos dispositivos nela contidos.

## E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.143.892-6

Ressalte-se que a mesma Resolução concedeu prazo superior, ou seja, 03 (três) anos, às IES que já implementaram o previsto na revogada Resolução CNE/CP nº 02/15.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

### III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Biológicas – Licenciatura, ofertado no *campus* Sede, da Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 18/11/20 a 19/11/25, com fundamento nos artigos 44 e 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.390 (três mil, trezentas e noventa) horas, 80 (oitenta) vagas anuais, sendo 40 (quarenta) vagas no turno noturno e 40 (quarenta) vagas no turno integral, regime de matrícula seriado anual, com oferta de disciplinas semestrais, turnos de funcionamento noturno e integral, período mínimo de integralização no noturno: 05 (cinco) e máximo de 09 (nove) anos, período mínimo de integralização no integral: 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) anos.

Determina-se o cumprimento da Resolução CNE/CP nº 02, de 20/12/19, publicada no DOU de 23/12/19.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan  
Relatora

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2021.

João Carlos Gomes  
Presidente da CES